

ESTÁGIO CURRICULAR DE PRÁTICA CONTÁBIL

Norma 024

Regulamenta o Estágio Curricular de Prática Contábil oferecido pelo Curso de Ciências Contábeis.

Art. 1º - O estágio curricular de prática contábil será obrigatoriamente realizado por todos os alunos regularmente matriculados no curso de Ciências Contábeis da FADISMA, que estejam vinculados às disciplinas de Estágio Supervisionado A e Estágio Supervisionado B.

Parágrafo único - A realização dos Estágios Supervisionados A e B será obrigatoriamente de forma individual.

Art. 2º - A disciplina de Estágio Supervisionado A refere-se à elaboração do projeto de estágio, definição dos objetivos e perspectivas, escolha do tema, escolha do local aonde será realizado, definição do tipo de projeto e formatação da estrutura global de um projeto de estágio. Esta etapa norteará as atividades relacionadas ao Estágio Supervisionado B.

Parágrafo único - Ao final do Estágio Supervisionado A o aluno deverá apresentar o projeto de estágio, documento que será o resultado da disciplina e servirá para avaliação parcial ou total do aluno, conforme critérios definidos pelo professor da disciplina.

Art. 3º - A disciplina de Estágio Supervisionado B refere-se ao planejamento do estágio, diagnóstico da organização, elaboração do plano de atividades, desenvolvimento do plano de atividades, integração com a realidade empresarial, levantamento de dados, análise de dados, geração de alternativas, prescrição de soluções, elaboração e defesa do relatório final de estágio. Neste contexto, o Estágio Supervisionado B, objetiva também proporcionar que o graduando entenda e execute atividades contábeis de natureza prática, que abordam a definição das estratégias contábeis, iniciando pela análise dos aspectos ligados à criação e legalização de um ente jurídico em todos os órgãos necessários para o pleno funcionamento da organização, tais como junta comercial, cartório de registro de pessoas jurídicas, secretaria da fazenda estadual, receita federal, prefeitura municipal, vigilância sanitária, bombeiros, órgãos de classe, dentre outros. Também, a elaboração do plano de contas e dos históricos contábeis, avançando para as práticas de contabilização de operações das empresas, inclusive contemplando os aspectos fiscais e tributários e as práticas de departamento pessoal da entidade concedente do estágio. De posse dos conhecimentos básicos, o aluno deverá ainda

apresentar um estudo sobre aspectos ligados à gestão da empresa estudada, contemplando aspectos sobre tomada de decisão, planejamento, práticas de governança, mercado de atuação e papel da contabilidade no processo de gestão.

Art. 4º - A realização do Estágio Curricular de Prática Contábil acontecerá somente na área contábil de instituições, organizações, empresas ou escritórios de contabilidade, que sejam legalmente conveniadas com a FADISMA, através de documento que defina as regras para realização de estágio curricular.

§ 1º - Não será admitida a realização de Estágio Curricular de Prática Contábil em outros setores ou departamentos que não sejam ligados à área contábil.

§ 2º - As atividades dos estagiários serão desenvolvidas com uma carga horária de no mínimo 20 (vinte) horas semanais e no máximo de 30 (trinta) horas semanais, a critério dos concedentes do estágio.

§ 3º - A prática do Estágio Curricular de Prática Contábil, para efeito do previsto neste artigo, não dispensa a matrícula do aluno nas disciplinas de Estágio Supervisionado A e B.

Art. 5º - Todas as demais atividades de estágios profissionais realizados pelos alunos da FADISMA, de natureza extracurricular, poderão ser computadas como ACG (atividades complementares de graduação), observando as demais normas da Faculdade.

Art. 6º - O prazo do Estágio Curricular de Prática Contábil junto a instituições, organizações, empresas ou escritórios de contabilidade, que sejam legalmente conveniadas com a FADISMA, para efeito do art. 3º, será equivalente a 01 (um) semestre letivo.

§ 1º - Após o período previsto no caput deste artigo, o prazo do estágio poderá ser prorrogado, a exclusivo critério dos concedentes dos estágios, no entanto, nestes casos será considerado como estágio extracurricular.

§ 2º - Também, será considerado como estágio extracurricular aquele realizado em período anterior ao previsto no artigo 3º.

§ 3º - O afastamento, a não permanência ou a desistência do estágio pelo aluno durante o respectivo semestre letivo implicará na reprovação do mesmo, por frequência, na disciplina de Estágio Supervisionado A ou de Estágio Supervisionado B.

Art. 7º - O estágio contábil curricular não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 8º - O Estágio Curricular de Prática Contábil, desenvolvido através dos Estágios Supervisionados A e B, devem obrigatoriamente ser realizados através do Escritório Modelo da FADISMA.

§ 1º - O Estágio Curricular de Prática Contábil, no que se refere à disciplina de Estágio Supervisionado B, será realizado em instituições, organizações, empresas ou escritórios de contabilidade, que sejam legalmente conveniadas com a FADISMA, escolhidos pelo aluno e devidamente autorizados pelo Escritório Modelo.

§ 2º - O Estágio Curricular de Prática Contábil não será remunerado, no entanto, poderá, a critério dos concedentes do estágio, ser remunerado através de bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordado.

§ 3º - O estagiário deverá estar segurado contra acidentes pessoais e firmar Termo de Compromisso de Estágio, na qual constem os seus direitos e obrigações, e que o estágio será realizado como aproveitamento da disciplina de Estágio Supervisionado B.

Art. 9º - Compete ao Escritório Modelo da FADISMA coordenar, gerir e promover atividades reais de prática contábil e profissional, através de estágio profissional curricular ou extracurricular, fora da sede da Instituição, mediante Convênios realizados entre instituições, organizações, empresas ou escritórios de contabilidade e a Instituição.

Art. 10 - O Estágio Curricular de Prática Contábil desenvolvido pelos alunos matriculados nas disciplinas de Estágio Supervisionado A e Estágio Supervisionado B serão devidamente acompanhados pela Coordenação do Escritório Modelo e professores das disciplinas.

Art. 11 - A avaliação do aluno, para efeito do estágio profissional realizado na forma do art. 3º, será realizada pelo professor titular da disciplina de Estágio Supervisionado B, com base nos relatórios apresentados pelos alunos e em parecer de desempenho do estagiário apresentado pelos concedentes dos estágios.

§ 1º - O estagiário deverá apresentar mensalmente ao professor titular da disciplina um relatório das atividades durante a realização da disciplina de Estágio Supervisionado B.

§ 2º - O relatório de estágio deverá ser elaborado e assinado pelo concedente do estágio, o qual deverá ser representado por um profissional da área contábil, com registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade do RS, tendo em vista que este profissional deve acompanhar as atividades do estagiário, bem como, é aquele que possui conhecimento profissional contábil para avaliar o aluno.

§ 3º - Para aprovação, o aluno terá que obter nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 4º - Não haverá avaliação formal nas disciplinas de Estágio Supervisionado A e B, devendo o aluno, em caso de reprovação, repetir a realização do respectivo Estágio no semestre subsequente.

§ 5º - Caberá recurso à Coordenação do Curso de Ciências Contábeis, quanto à nota atribuída no estágio, desde que proposto até 5 (cinco) dias de sua divulgação. Neste caso, a Coordenação do Curso de Ciências Contábeis, nomeará uma banca composta por três professores do curso para analisar o pleito e emitir parecer.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Escritório Modelo.

Art. 13 - Esta Norma entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Superior.